



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA



MEMORANDO/DAF/SEMUS/ N°382/2025

Linhares-ES, 04 de Agosto de 2025

Assunto: Resposta ao Processo nº 10996/2025 de 14/07/2025

Ilmo. Sr. **Alexandre Marim Vieira**
Secretário Municipal de Saúde de Linhares
Interino - Decreto nº 1438/2025 de 16/06/2025

Considerando o Processo nº 10996/2025 de 14/07/2025 protocolado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Linhares o Sr. Ronaldo Passos Pereira e indicado pelo Ilmo. Vereador Sr. Evelson Lima Miranda, solicitando designação de um Farmacêutico para atuar na Unidade de Saúde de Perobas, explico abaixo:

Para conhecimento, venho informar que a Unidade Básica de Saúde de Perobas já é contemplada com a **Farmácia Básica de Perobas e já possui a presença de Farmacêutico.**

A Farmacêutica responsável técnica é a Dra. Patrícia Ferreira de Souza. Comunicamos ainda que a Farmácia Básica de Perobas possui o seguinte horário de funcionamento:

Farmácia Básica de Perobas	Segunda a sexta-feira	08:00hs às 11:00 hs 12:00hs às 15:00hs
---------------------------------------	------------------------------	---

Segue anexa a Certidão de Regularidade Exercício 2025, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo (CRF-ES), para a averiguação dos fatos acima citados.

Desde já agradecemos a atenção e a preocupação de Vossas Senhorias com nossos munícipes.

Atenciosamente,

Assinado por ANDREIA NESPOLI VILAÇA
084.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Andréia Néspoli Vilaça
Farmacêutica Diretora CRF3238/ES
Departamento de Assistência Farmacêutica
Matrícula nº 672705

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL / NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Rua Nicola Biancardi, nº 650, Centro, Linhares-ES - Telefone: (27) 3150-8064
Email: assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600300037003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-



CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXERCÍCIO 2025

Consulte via leitor de QR-Code



CADASTRO NO CRF SOB O Nº

8821

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfes.org.br

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

499AAE8C16D47BD9D6AB848F2882357C

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

NOME FANTASIA

FARMÁCIA BÁSICA DE PERÓBAS

TIPO DE ESTABELECIMENTO

FARMÁCIA PÚBLICA

NATUREZA DE ATIVIDADE

FARMÁCIA BÁSICA

ENDEREÇO

RUA PRINCIPAL S/Nº INTERIOR

CNPJ

27.167.410/0001-88

LOCALIDADE

PEROBAS

CIDADE - UF

LINHARES-ES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	*****
*****	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS							
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME			FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	1706	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA			DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	08:00 às 11:00	*****
	*****	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	12:00 às 15:00	*****

Obs.:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-ES

Vitória, 13 de Janeiro de 2025

LEANDRO RODRIGUES PASSOS
PRESIDENTE DO CRF-ES

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Pág. 1 de 1



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003000300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.